



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1001 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.986

NOVA ODESSA 42/86

"Altera o artigo 41, do Livro I, Título II, Capítulo II, Seção II, da Lei nº 914, de 17 de Dezembro de 1.984".

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O Artigo 41, do Livro I, Título II, Capítulo II, seção II, da Lei nº 914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 1,0% (um por cento)."

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,

Em 02 DE DEZEMBRO DE 1.986.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO E. ALVAES DOS CAMPOS  
Secretário